

(X) Graduação () Pós-Graduação

LICITAÇÕES PÚBLICAS: conceitos iniciais e reflexões sobre a importância dos processos licitatórios e a observância aos princípios da igualdade e competitividade

Tadeu de Jesus Silva
Universidade do Estado da Bahia- UNEB
tadeujs07@gmail.com

RESUMO

Esta produção constitui-se estudo acerca da temática das licitações públicas e outros assuntos a ela relacionados. O objetivo geral é promover reflexões sobre as licitações públicas e princípios a serem observados, em especial os princípios da igualdade e competitividade. Para alcançar os resultados pretendidos, foi realizada uma revisão bibliográfica, consultando falas de autores sobre o tema e a base normativa que fundamenta e disciplina as licitações públicas. Espera-se com isso que o leitor possa obter uma compreensão mais aprofundada a respeito dos conteúdos abordados, visualize sua relevância para a sociedade, e compreenda melhor o papel essencial da aplicação dos princípios da igualdade e competitividade nos processos licitatórios.

Palavras-chave: Licitações Públicas; Princípios da Licitação; Revisão Bibliográfica.

1 INTRODUÇÃO

As licitações são o procedimento a ser realizado pelos órgãos e entidades estatais para a contratação de compras, obras, serviços, alienações, entre outras transações. Desse modo, a Administração Pública operacionaliza grande parte de suas atividades através das licitações, uma vez que com base no ordenamento jurídico brasileiro, licitar é a regra e a não realização de procedimento licitatório é admitida somente em algumas exceções previstas em lei.

Assim, o Poder Público movimenta quantias significativas de recursos públicos a partir de processos licitatórios. Portanto, é essencial que as pessoas tenham conhecimento sobre as licitações, suas finalidades e regras gerais, afinal, é por meio deste instrumento que o Estado muitas vezes aplica o dinheiro dos impostos e busca atender às necessidades da sociedade.

Diante do que foi apresentado, julgou-se pertinente a elaboração deste trabalho para abordar o assunto, com a expectativa de fornecer aprendizado para aqueles que tenham acesso à esta obra, além de fomentar novos estudos e produções com objetivos semelhantes.

2 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A seguir serão exibidos os achados da pesquisa bibliográfica, apresentando as posições e saberes de autores sobre as licitações, em conjunto com a legislação relacionada à matéria, para promover as reflexões e discussões pretendidas.

A licitação é o procedimento ao qual se subordinam a Administração direta e indireta da União, Estados e Municípios – na realização de compras, obras, serviços e alienações. O rol de poderes, entidades e órgãos que possuem o dever de licitar está previsto no artigo 1º da Lei 14133/21, em conjunto com os incisos I e II do dispositivo:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Faz-se pertinente também apresentar as atividades que demandam realização de licitação, conforme estabelece o artigo 2º da lei supracitada:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Por sua elevada importância para as atividades estatais e para o interesse público, a licitação está fundamentada pela Constituição Federal, no artigo 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A realização da licitação como regra geral ocorre em razão da indisponibilidade do interesse público, princípio que rege toda a atuação da Administração. Nesse sentido, Niebuhr (2011, p.48) lembra que:

A realização de licitação pública é obrigatória em virtude do princípio da indisponibilidade do interesse público, dado que os agentes administrativos

encarregados de celebrarem contratos em nome da administração pública não podem fazê-lo de acordo com suas vontades, com seus desígnios pessoais, porém sempre norteados pelo interesse público.

Assim, a realização do interesse público é o objetivo maior dos procedimentos licitatórios. Por essa razão, a Lei 14133/21 preceitua que a licitação busca a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Diante disso, é possível notar que o interesse financeiro é relevante para a Administração, mas há outros objetivos além deste, conforme Barros (2008, p. 119) comenta:

A licitação na sua evolução histórica deixou o aspecto exclusivamente econômico para se transformar em instrumento, que embora continue visando tal benefício à Administração Pública, buscou também permitir uma maior participação de todos os interessados e sujeitou a Administração a um comportamento obediente a lei e com isso afastou a subjetividade.

Com a fala do autor, observa-se que a Administração Pública nos dias atuais deve agir com o intuito de ampliar a competitividade dos processos licitatórios. Isso pode ser muito benéfico para os órgãos e entes públicos, afinal, a tendência é que com um quantitativo maior de participantes, haja propostas com preços, condições e qualidade melhores. Além disso, a competitividade oportuniza que mais interessados consigam firmar contratos com o Poder Público, obtendo assim uma fonte adicional de receitas em seu negócio.

Além de viabilizar a participação de todos os interessados, segundo Lacombe (2009, p. 379) “uma licitação bem feita deve proporcionar igualdade entre os licitantes em termos de divulgação e avaliação das condições oferecidas.” Assim sendo, a promoção de um tratamento igualitário e imparcial é requisito para que um processo licitatório seja conduzido da forma ideal, e alcance seus objetivos, resultando em benefícios para a Administração e a sociedade.

Por fim, é pertinente citar novamente Niebuhr (2011, p. 36), o qual considera que “a licitação pública é o meio para celebrar contrato administrativo, que é o meio para contemplar o interesse público, a fim de propiciar a Administração Pública o recebimento de utilidades produzidas por terceiros.” Ou seja, o Poder Público, por meio das licitações, adquire produtos e serviços fornecidos pelo setor privado, que são úteis e necessários para o atendimento de suas necessidades internas, bem como das demandas da população. Diante disso, constata-se que a licitação é um procedimento que pode beneficiar todas as partes envolvidas, quando os princípios e disposições legais são devidamente seguidos.

3 CONCLUSÕES

Com base no que foi discutido, é possível concluir que a licitação é um instrumento de ampla relevância para as atividades desenvolvidas pelo Poder Público, visto que possibilita a execução das ações e dos planos estatais. Assim, é imprescindível que os procedimentos licitatórios sejam realizados em inteira conformidade com os regramentos legais e princípios.

Diante disso, cabe destacar a importância da promoção da competitividade e igualdade nos certames, visando garantir a aquisição de bens e serviços qualificados e vantajosos para a Administração, bem como que o máximo de interessados tenham perspectivas de participar das licitações além de usufruir de benefícios obtidos com a celebração de eventuais contratos.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho foi realizado com o apoio essencial de toda a equipe docente do curso de Ciências Contábeis do Campus XVII da Universidade do Estado da Bahia- UNEB, situado no município de Bom Jesus da Lapa- BA.

REFERÊNCIAS

BARROS, W. P. **Manual de direito administrativo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm. Acesso em 10 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm Acesso em 10 mai. 2022.

LACOMBE, F. J. M. **Dicionário de Negócios**. São Paulo: Saraiva, 2009.

NIEBUHR, J. M. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. 3.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.